



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 596/2019 DE 17/09/2019

Promovente:

Ver. ISAC FELIX

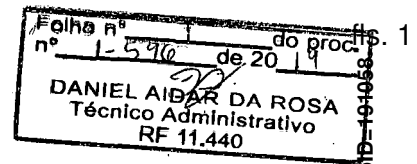
Ementa:

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE REDES DE PROTEÇÃO CONTRA QUEDAS EM ÁREAS DE CONVIVÊNCIA, NOS CASOS E LOCAIS QUE ESPECIFICA, PARA FINS DE SEGURANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



PROJETO DE LEI Nº

PL

596/2019

Dispõe sobre a colocação de redes de proteção contra quedas em áreas de convivência, nos casos e locais que especifica, para fins de segurança e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os *shoppings centers*, faculdades, escolas, estações de transporte público e locais de grande frequência de pessoas, situados no âmbito do Município, deverão, por meio de suas administrações, providenciar a colocação de redes de proteção em áreas de convivência que possuam vãos e espaços, para fins de prevenir quedas de pessoas e zelar pela segurança dos frequentadores.

Art. 2º As redes de que trata o art. 1º deverão ser colocadas entre vãos, torres e laterais de escadas a fim de proteger crianças e demais pessoas de queda, ou caso ocorram, minorar suas consequências.

Art. 3º A definição dos pontos onde deverão ser instaladas as redes de proteção será feita pela administração interna dos *shoppings centers*, faculdades, escolas, estações de grande frequência de pessoas, com auxílio de profissional com conhecimentos na área de segurança, que avaliarão os locais de maior potencialidade de risco de acidentes da natureza descrita nesta lei.

Art. 4º O descumprimento da presente lei acarretará multas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser aplicada em dobro na reincidência.

Parágrafo único. A multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, do ano anterior, sendo adotado o índice oficial que o suceder, no caso da extinção deste índice.

Segue(m) juntado(s), nesta data.
documento(s) rubricado(s) sob nº
_____ a _____ e folha de informação
sob nº _____ 17/9/19
Ass: 

DANIEL AIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	2	do proc.
nº	1-596	de 2019
DANIEL AIDAR DA ROSA		
Técnico Administrativo		
RF 11.440		

fls. 3

Art. 5º As empresas de que trata esta lei terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem a esta lei.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ISAC FÉLIX
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	3	do proc. nº	1-596	de 20	19
DANIEL AIDAR DA ROSA Técnico Administrativo RF 11.440					

JUSTIFICATIVA

Muitos acidentes ocorrem no Município em razão de quedas acidentais e algumas vezes tentativa de suicídio em locais com grandes vãos. Nesta linha, o presente projeto tem o intuito de obrigar que os locais que possuem grande frequência de pessoas providenciem a colocação de redes de proteção para evitar ou pelo menos minorar os impactos quando houver um acidente desta natureza.

Pelo projeto, os *shoppings centers*, faculdades, escolas, estações de transporte público e locais de grande frequência de pessoas, situados no âmbito do Município, deverão, por meio de suas administrações, providenciar a colocação de redes de proteção em áreas de convivência que possuam vãos e espaços, para fins de prevenir quedas de pessoas e zelar pela segurança dos frequentadores.

Estas redes deverão ser colocadas entre vãos, torres e laterais de escadas a fim de proteger crianças, que muitas vezes caem pela curiosidade de "olhar lá embaixo".

No artigo 3º, estabelecemos que a definição dos pontos onde deverão ser instaladas as redes de proteção será feita pela administração interna dos *shoppings centers*, faculdades, escolas, estações de grande frequência de pessoas, com auxílio de profissional com conhecimentos na área de segurança, pois estes tem maior conhecimento e experiência com o prédio e tem melhores condições para avaliar os locais de maior potencialidade de risco de acidentes da natureza descrita nesta lei.

Diante do exposto, considerando que o projeto é importante no sentido de melhorar o contato entre os usuários e as empresas de transporte por meio de aplicativos, conto com o apoio dos nobres pares.